



ESTATUTO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IAPS

I – OBJETIVO

Art. 1º - O Comitê de Investimentos do IAPS – COMIN é órgão de assessoramento do Conselho Municipal de Previdência – CMP, bem como objetiva assessorar, em caráter auxiliar, o Diretor Administrativo/Financeiro nas decisões que envolvam alocações de recursos previdenciários, relacionadas à gestão dos ativos dos Planos administrados pela Entidade, observadas a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos a serem realizados, de acordo com a legislação vigente e a Política de Investimentos do IAPS.

II – COMPOSIÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Art. 2º - O COMIN é composto por 04 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, sob coordenação de um Presidente, essa ocupada exclusivamente pelo Diretor Administrativo Financeiro do IAPS e os demais servidores conforme determina a Lei Municipal n.º. 7798/2012.

§ 1º A investidura dos membros do COMIN far-se-á mediante Termo de Posse, lavrado em livro próprio, sendo indelegável a função investida.

§ 2º Em função dos assuntos a serem tratados, é permitida a presença nas reuniões de outros participantes, mediante convite do Presidente, ou por solicitação, acatada pelo mesmo.

Art. 3º - Os membros do Comitê de Investimentos representantes titulares terão mandato por um período de 03 (três) anos, admitida à recondução uma única vez.

§ 1º Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos desta investidura por:

- a) Renúncia;
- b) Conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato, com condenação em processo administrativo de responsabilidade instaurado pelo Prefeito Municipal;
- c) Faltas sem justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas ou em 04 (quatro) intercaladas num mesmo ano;

§ 2º São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimento:



- a) Possuir nível superior de escolaridade nas áreas de finanças e/ou contabilidade;
- b) Comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira e/ou mercado de capitais e de investimento;
- c) Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- d) Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da Seguridade Social, inclusive da Previdência Complementar, ou como servidor público;
- e) Não ter qualquer penalidade na ficha funcional nos últimos 05 (cinco) anos;
- f) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- g) Ter um dos membros atendendo ao disposto no Art. 8º da Resolução CMN 3.792, de 24/09/2009, e demais legislações específicas.

III – ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Compete ao Comitê de Investimentos:

- a) Acompanhar e analisar o mercado financeiro e debater o desempenho alcançado pelos investimentos, de acordo com os objetivos estabelecidos pela política de investimentos;
- b) Garantir o cumprimento da legislação e da política de investimentos, bem como, sua definição;
- c) Estudar e auxiliar as propostas de oportunidades de participações em novos investimentos;
- d) Solicitar das instituições financeiras, quando necessário, relatório detalhado contendo informações sobre rentabilidade e situação de risco das aplicações;
- e) Sugerir medidas legais de seleção, contratação e substituição das instituições financeiras para aplicação dos recursos do IAPS, submetendo à aprovação da diretoria geral, com base em parecer técnicos e pareceres físicos;
- f) Analisar, pelo menos bimestralmente, o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado, monitorando o grau de risco dos investimentos;
- g) Garantir que a rentabilidade dos recursos esteja de acordo com o nível de risco assumido pela Entidade e preceitos legais; e
- h) Garantir a gestão ética e transparente.

Art. 5º - Ao Presidente do COMIN compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões, comunicando aos Membros do COMIN a pauta dos assuntos, nos termos deste Estatuto;
- b) Orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionando questões de ordem suscitadas em reuniões;
- c) Apurar as votações e proclamar os resultados;



- d) Requisitar livros, documentos ou informações necessárias ao desempenho das funções do Comitê;
- e) Encaminhar a quem de direito as deliberações do Comitê;
- f) Autorizar, consultando o colegiado, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;
- g) Representar o Comitê em todos os atos necessários;
- h) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do COMIN; e
- i) Assinar a correspondência oficial do Comitê.

Art. 6º - A cada membro do Comitê compete:

- a) Comparecer às reuniões do COMIN;
- b) Examinar matérias que lhe forem atribuídas, manifestando-se, formalmente, sobre elas;
- c) Comparecer às reuniões dos Órgãos de Administração quando convidados;
- d) Comunicar ao Presidente do COMIN, com antecedência mínima de cinco dias da reunião anteriormente marcada, a impossibilidade de comparecimento à referida reunião, para efeito de convocação do suplente;
- e) Exercer outras atribuições legais inerentes à função de membro do COMIN; e
- f) Participar de maneira facultativa, preferencialmente nos primeiros seis meses da investidura de membro do COMIN, através de inscrição para exame de certificação CPA 10 junto ao ANBIMA, podendo ser as despesas custeadas pelo Instituto de Aposentadora e Pensões dos Servidores Municipais de São Leopoldo.

IV – FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O comitê terá uma reunião ordinária bimestral e reuniões extraordinárias sempre que necessárias, que serão convocadas pelo presidente ou quaisquer um dos membros;

Art. 8º - As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede do órgão Gestor do Regime Próprio de Previdência – IAPS.

Art. 9º - As reuniões do comitê deverão contar com a presença de no mínimo três membros do comitê, sendo obrigatória a participação do Diretor Administrativo Financeiro do IAPS.

Art. 10 - Deverão conter na pauta das reuniões ordinárias os seguintes assuntos:

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO LEOPOLDO



- a) Manter os membros do comitê atualizados a cerca do cenário macro econômico das expectativas de mercado;
- b) Manter os membros atualizados a cerca do desempenho dos segmentos de aplicação;
- c) Estudar as propostas de oportunidades de participação em novos negócios;
- d) Acompanhar e debater o desempenho alcançado pelos investimentos de acordo com os objetivos estabelecidos pela política de investimentos;
- e) Elaborar o fluxo de caixa dos resgates e aplicações previstas para o mês em curso, e demonstrativo da movimentação dos investimentos anterior;
- f) Na definição da política de investimentos observar a alocação de recursos, limites por segmento, taxas mínimas ou índices de referencias, metas, metodologia e critérios de riscos e princípios de responsabilidades sócio ambiental, conforme determina a legislação; e
- g) Outros assuntos relacionados.

Art. 11 - O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte sequência:

- a) Verificação da existência de quórum;
- b) Lavratura da Ata para consignar eventual inexistência de quórum;
- c) Leitura, votação e assinatura da Ata da Reunião anterior;
- d) Comunicações do presidente e dos senhores Membros do COMIN;
- e) Discussão e votação dos assuntos em pauta; e
- f) Outros assuntos de interesse geral.

Art. 12 - O COMIN não tem estrutura administrativa e de pessoal própria, contando para esta finalidade, com os recursos colocados a sua disposição pela Secretaria Municipal da Administração e pelo IAPS.

V – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 - As matérias analisadas pelo COMIN serão registradas em atas elaboradas pela Coordenação de Investimentos, que depois de assinadas ficarão arquivadas juntamente com os pareceres/posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.

§ 1º Elaborada a minuta da Ata, a mesma será enviada, por e-mail, aos membros do Comitê presentes à reunião, para eventuais correções, que terão o prazo de 03 (três) dias úteis para sua devolução, com os referidos comentários, e a Direção Geral para conhecimento.

§ 2º Consolidada a Ata com as emendas admitidas, ela deverá ser assinada por todos os membros presentes à reunião, com cópia para

**INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO LEOPOLDO**



Direção Geral. Depois de assinadas ficarão arquivadas juntamente com os pareceres/posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.

Art. 14 - Nas recomendações e sugestões do COMIN deverão ser observadas as normas e limites para investimentos estabelecidos na Resolução do Conselho Monetário Nacional e Política de Investimentos do IAPS.

Art. 15 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente Estatuto serão resolvidos pelo presidente do COMIN em conjunto com o Diretor Geral do IAPS.

São Leopoldo, 10 de abril de 2013.

Sérgio Renato de Quadros Dutra
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DO IAPS

Jairo José Kroth
DIRETOR GERAL DO IAPS